



PARECER ÚNICO 00474748/2018 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 021551/2009/002/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

EMPREENDEDOR:	Posto Mocão Derivados de Petróleo Ltda	CNPJ:	10.288.658/0001-02
EMPREENDIMENTO:	Posto Mocão Derivados de Petróleo Ltda	CNPJ:	10.288.658/0001-02
MUNICÍPIO:	Montes Claros	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 16°44'27,59"	LONG/X 43°50'44,91"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO DO PARQUE ESTADUAL LAPA GRANDE	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio Verde Grande
UPGRH:	SF10: Bacia do rio Verde Grande.		
CÓDIGO: F-06-01-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.	CLASSE	3
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Amanda Gabrielle Silva e Silva	REGISTRO: CREA 77056		
RELATÓRIO DE VISTORIA: 019/2017		DATA:	19/04/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Gestor Ambiental – Sergio Ramires Santana de Cerqueira	1.199.654-3	
Analista Ambiental - Reinaldo Miranda Fonseca	0615025-4	
Analista Ambiental de Formação Jurídica - Sandoval Rezende Santos	1189562-0	
De acordo: Claudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani – Diretora Regional de Apoio Técnico	1.148.188-4	
De acordo: Yuri Rafael Oliveira Trovão – Diretor de Controle Processual	449.172-6	



1. Introdução

O Posto Mocão Derivados de Petróleo Ltda, considerada empresa de médio porte, classe 3, segundo Deliberação Normativa nº217/2017. Sua atividade principal é revenda de combustíveis derivados do petróleo e etanol, sob bandeira da Shell. Está instalado na Avenida Deputado Plínio Rodrigues, nº3515, bairro Jardim Palmeiras, município de Montes Claros.

O empreendedor formalizou processo de Licença de Operação Corretiva, Processo Administrativo Copam nº 21551/2009/002/2015 em 30/11/15 com a entrega dos documentos solicitados pelo Formulário de Orientação Básica Integrado (Fob) nº 0872446/2015 A.

Segundo consta no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCEI), o empreendedor informa que o posto opera desde 22/08/2008.

Até 2014 o empreendimento operou com três tanques de 30m³ de capacidade de armazenamento cada e com Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), nº00677/2010, valida até 03/03/2014. Em 2014 o empreendimento adquiriu e instalou dois tanques de 30m³ de capacidade de armazenamento cada, ambos são do tipo pleno e SASC. Consequentemente a capacidade de armazenamento aumentou de 90m³ para 150m³ e o porte do empreendimento foi para médio. Considerando estes fatos, foi lavrado auto de infração por ampliar sem licença de instalação.

Durante a fiscalização realizada no empreendimento, em 19/04/2017, foi constatado que o empreendimento operava sem licença de operação ou amparado com Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), consequentemente foi lavrado auto de infração (nº94769/2017), conforme orientação do código nº 106, Anexo I, artigo 83 do decreto Estadual nº 44844/2008.

Em 26/04/2017 o empreendedor solicitou à Supram NM assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta para prosseguimento ao licenciamento ambiental. E em 22/05/2017 foi assinado entre as partes o referido documento.

Em 22/05/2017 o foi assinado TAC para continuação do processo de licenciamento do posto e de viabilidade legal para operação até a finalização do processo de licença. Em 20/06/2017 a empresa solicitou dilatação de 45 (quarenta e cinco) dias no prazo de cumprimento dos itens 2 e 3 da 2ª cláusula do TAC, que referente a investigação de passivo do local onde operava a antiga oficina e o borracharia e do protocolo do projeto de adequação da CSAO, sendo deferido o pleito do empreendedor.

Em 07/07/2017 foi entregue a última documentação, que foi a investigação de passivo ambiental, para cumprimento do TAC. Foi procedido a avaliação de cumprimento da cláusula segunda do TAC, sendo constatado que o empreendedor não realizou a avaliação da área solicitada no item 1 do referido TAC, também constatou-se que o empreendimento não realizou a adequação da CSAO. Os demais itens da cláusula segunda foram considerados cumpridos. Portanto, foi considerado que não houve cumprimento pleno dos itens da cláusula segunda do TAC, sendo lavrado auto de infração nº 94913/2018 por descumprimento de TAC e suspensão da atividade, bem como encaminhamento de cópias dos documentos que compõem o processo de regularização ambiental para a Advocacia Geral do Estado para demais determinações.



Em 11/06/2018 o empreendedor protocolou nota fiscal e cronograma de instalação de uma nova CSAO. Entretanto, a documentação protocolada não tinha projeto e nem ART do profissional responsável atestando que o equipamento era adequado à demanda do empreendimento.

Em 15/06/2018 foi assinado entre o empreendedor e a Supram NM novo Termo de Ajustamento de Conduta para cumprir a determinação do parágrafo 1º do artigo 32º do decreto estadual 47.383/2018, que é o dispositivo legal que dar autorização provisória de operação enquanto é procedida a análise de viabilidade da Licença de Operação Corretiva.

Em 12/07/18 foi apresentado à Supram NM projeto de construção de novo sistema de tratamento de esgoto oleoso gerado no empreendimento (CSAO-caixa separadora de água e óleo) para cumprimento da condicionante 01 da cláusula segunda do TAC assinado em 15/06/18.

Em 31/07/2018 foi apresentado à Supram NM manifestações da GERAC (Ofício FEAM/GERAC nº244/2018) quanto à investigação de passivo ambiental realizado no posto para cumprimento da condicionante nº da cláusula segunda do TAC assinado em 15/06/2018. Segundo o ofício da FEAM não foram encontradas evidências que indicasse que o empreendimento deveria prosseguir nas demais etapas de remediação de áreas contaminadas, mas que permaneceria cadastrada como Área com Potencial de Contaminação.

Em 22/08/2018 foi apresentado à Supram NM relatório de cumprimento da condicionante nº 04 do TAC assinado em 15/06/18.

O Relatório de Investigação de Passivo Ambiental, assim como a análise de contaminação da área do empreendimento, foi repassado para a Gerência de Áreas Contaminadas (GERAC) da FEAM para melhor avaliação.

Para análise desse processo de licenciamento ambiental, foi apresentado o Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA). A vistoria ao empreendimento foi realizada em 19/04/2017, gerando Auto de Fiscalização nº 019/2017. Após a referida vistoria houve a necessidade de informações adicionais à conclusão deste parecer, portanto, foram solicitadas informações complementares através do Ofício Supram NM nº1133/2017 em 07/06/2017. O empreendedor apresentou as informações tempestivamente.

Foi apresentado Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) de Minas Gerais com validade até 23/07/2020, o que atesta que as medidas adotadas pelo empreendimento são adequadas para atendimento à emergência contra incêndio. Como a licença de operação terá validade até 2028, o empreendedor deverá renovar o Auto de Vistoria junto ao Corpo de Bombeiros de Minas Gerais.

Com a publicação da Deliberação Normativa Copam 217/2017, que revogou a DN 74, foi solicitado ao empreendedor para que se manifestasse quanto ao enquadramento, permanecendo ou não no enquadramento da DN 74. Em 23/04/2018 o empreendedor protocolou nesta Supram FCE preenchido e indicando que o empreendimento fosse licenciado seguindo as determinações da DN 217/17.



2. Caracterização do Empreendimento

A configuração do Posto Mocão é de sistema de armazenamento subterrâneo de combustível – SASC, pista de abastecimento com rampas para lubrificação de veículos, escritório administrativo, lanchonete/ restaurante, pista de estacionamento de veículos e galpão de armazenamento de resíduos. Há serviço de borracharia e este é terceirizado. Não há serviço de troca de óleo, oficina e de lavagem de veículos.

A utilização atual de mão de obra é de 16 funcionários fixos.

O posto possui área total de 6.049,30m² e a área construída de 1.926,53m².

A capacidade total de armazenamento atual é de 150m³, distribuídos em 5 tanques plenos, sendo 1 tanque de 30m³ para gasolina comum, 1 tanque de 30m³ para gasolina aditivada, 1 de 30m³ para etanol, 1 de 30m³ para diesel comum e 1 de 30m³ para diesel S10.

Nº Tanque	Produto Armazenado	Capacidade do Tanque (m ³)	Ano de Instalação	Volume Movimentado/Mês (m ³)
1	Gasolina Comum	30	2000	12
2	Gasolina aditivada	30	2000	33
3	Etanol	30	1996	22
4	Diesel Comum	30	2014	37
5	Diesel S10	30	2014	17

Tabela 1: Características dos Tanques de Armazenamento de Combustíveis do Posto Mocão.

Os tanques são do tipo pleno, conforme informado pelos estudos apresentados, subterrâneos com monitoramento intersticial para identificação de eventuais vazamentos de combustível. Durante vistoria este monitoramento estava sendo instalado/aferido, como resposta à solicitação de informação complementar da Supram NM foi apresentado evidências da finalização da instalação/aferição dos equipamentos. Segundo as notas fiscais de aquisição e o laudo apresentado, os tanques foram fabricados/installados nos anos de 1996, 2000 e 2014, segundo tabela 1. Será condicionada esta licença a substituição daqueles com prazos vencendo durante esta licença ambiental, com cronograma a ser apresentado à Supram NM, por equipamentos adequados às NBR's e DN 108.

Foi apresentado registro junto à ANP para a atividade desenvolvida com validade até 19/09/2017.



A pista de abastecimento de combustível está instalada com cobertura de estrutura metálica, piso impermeabilizado concretado, canaletas de drenagem interligada à caixa separadora de água e óleo (CSAO), em todo o perímetro da mesma, em uma projeção para dentro do teto metálico que protege a pista de abastecimento.

Visando prevenir vazamentos e/ou derramamentos o empreendimento possui instaladas: câmaras de contenção de vazamento (Sump) na boca de descarga dos tanques de armazenamento, sob as bombas de abastecimento e unidade de filtragem de óleo; válvulas de retenção junto à sucção das bombas; canaletas de contenção ao redor das áreas de abastecimento e descarga de produtos interligadas com a caixa de separação de água e óleo.

3. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Considerando que as instalações do empreendimento são antigas e que atuava na revenda de combustível fóssil e de etanol, com risco de contaminação do solo e águas subterrâneas, foi protocolado Relatório de Investigação Ambiental realizado em 2014. Neste, a empresa informa a ausência de COV em nível acima do permitido e da impossibilidade de verificação de contaminação das águas subterrâneas a 8m de profundidade devido ao lençol está abaixo dessa profundidade. Posteriormente, como foi identificados latões com óleo usado em piso sem proteção, foi solicitado no TAC a investigação de passivo ambiental de todo o empreendimento e, sobretudo, do local onde se encontravam os latões com óleo usado. Conforme já descrito neste parecer o empreendedor foi advertido por não ter cumprido plenamente a determinação da Supram NM, não apresentou a avaliação de contaminação da área onde foi identificado armazenamento de óleo usado. É relevante tornar a informar que a investigação de passivo encontra-se sendo procedida juntamente à GERAC da FEAM, que segundo informado encontra-se em finalização de análise.

Foi apresentado também laudo de estanqueidade dos tanques e dos dispositivos, o qual conclui que os referidos equipamentos estavam estanques no momento de verificação. O laudo é datado de 2015.

Na análise dos estudos apresentados e da fiscalização realizada, verificou-se que os impactos identificados e as medidas mitigadoras necessárias à unidade comercial, que referem-se aos efluentes líquidos, às emanações atmosféricas, às emissões sonoras e aos resíduos sólidos, são discutidos a seguir:

3.1 – Efluentes Líquidos

Os efluentes líquidos gerados pela atividade do empreendimento serão aqueles provenientes de possíveis vazamentos na área da pista de abastecimento, nas bombas, nos filtros de óleo diesel, gerados durante a lavagem de pára-brisa de veículos e da lavagem da rampa de veículo. Esse efluente será tratado em sistema composto por canaletas e dutos direcionadores mais o separador de água e óleo. O efluente tratado é lançado na rede da COPASA e os resíduos oleosos,



periodicamente, são removidos, armazenados temporariamente no galpão de resíduos, posteriormente e recolhido pela empresa especializada (Palmira).

No momento da vistoria, foi evidenciado que o dispositivo poderia não realizar adequadamente o tratamento do efluente, pois foi identificada grande quantidade de água nas câmaras. O empreendedor informou, durante vistoria, que a CSAO também era utilizada tratar o efluente da antiga pista de lavagem de veículo.

Os efluentes sanitários gerados nos banheiros não passam por algum tipo de tratamento no empreendimento, mas são lançados na rede da COPASA para tratamento final. Está juntada ao processo de licenciamento declaração da COPASA informando do recebimento do esgotamento da empresa.

3.2 – Resíduos Sólidos

Os resíduos gerados no posto, classe I e II, são armazenados temporariamente em bombonas, em local coberto, com identificação quanto ao tipo de resíduo, isolado e de piso impermeabilizado. É relevante informar que o local de armazenamento temporário foi melhorado após determinação descrito no ofício de pedido de informação complementar encaminhado ao empreendedor, Ofício Supram NM nº 1133/2017.

Os resíduos classe I contaminados com óleo (estopas, flanelas, embalagens) são destinados a empresa Serquip e a borra oleosa coletada na CSAO é destinada à empresa Palmira. O empreendedor deverá apresentar anexo ao relatório anual de gerenciamento de resíduos, conforme descrito no Anexo II, os comprovantes (como notas fiscais) da correta destinação dos referidos resíduos.

Os resíduos classe II são destinados ao Aterro Sanitário da prefeitura de Montes Claros.

3.3 - Emanações Atmosféricas

Os vapores gerados nos tanques de combustíveis durante as operações de descarregamento e utilização para transferência às bombas de abastecimento serão controlados pelas válvulas de respiros instaladas nas tubulações próprias a este fim. Periodicamente, deverão ser realizadas manutenções.

3.4 – Emissões de Ruído

Caracterizado pela movimentação de veículos, operações de abastecimento e o circular de pessoas, este agente pode ser considerado de baixo impacto.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos



Para atendimento as atividades comerciais do posto e consumo humano o empreendimento utiliza água da concessionária local (COPASA).

5. Intervenção em Cavidades

Considerando que Montes Claros, onde se localiza o empreendimento, é localidade de alta potencialidade de ocorrência de cavidades e em determinação a Instrução de Serviço Sisema 08/2017 (*PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE DOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS E DE ATIVIDADES EFETIVA OU POTENCIALMENTE CAUSADORAS DE IMPACTOS SOBRE CAVIDADES NATURAIS SUBTERRÂNEAS*) o empreendedor protocolou na Supram NM no dia 17/18/2018 laudo geológico – geomorfológico (com ART do profissional) atestando que no entorno do empreendimento não há ocorrência de cavidades.

6. Controle Processual

O presente processo analisa a Licença de Operação Corretiva do empreendimento Posto Mocão. Dispõe o Decreto Estadual 47.383/18, que:

Art. 32 – A atividade ou o **empreendimento** em instalação ou **em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo**, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

Tendo em vista o empreendimento estar funcionando sem licença de Operação, o mesmo foi autuado, sendo necessário foi firmar um TAC para que o mesmo continuasse suas atividades, nos termos do disposto no §1º, do artigo 32, de Decreto Estadual 47.383/18:

§ 1º – A continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento.

A documentação exigida no Fob foi devidamente entregue, estando em conformidade com as exigências do órgão ambiental.

A equipe técnica, após analisar dos estudos apresentados, concluiu pela viabilidade ambiental do empreendimento, sendo favorável a concessão da licença.

O prazo da licença deverá ser de 10 (dez) anos, nos moldes do disposto no Decreto Estadual 47.383/18:

Art. 15 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos de validade:



IV – LAS, LO e licenças concomitantes à LO: dez anos.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Norte de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva (LOC), para o empreendimento Posto Mocão Derivados de Petróleo Ltda com atividade Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis no município de Montes Claros-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente da Supram Norte de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Norte de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Supram não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados, sendo a elaboração, instalação, operação, assim como a comprovação de eficiência destes, de inteira responsabilidade da empresa responsável e/ou seu responsável técnico.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Aberto à inclusão ou alteração do texto acima, de acordo com a especificidade de cada empreendimento, caso a equipe analista julgue necessário.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva do Posto Mocão Derivados de Petróleo Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento para a Licença de Operação Corretiva do Posto Mocão Derivados de Petróleo Ltda

Anexo III. Relatório Fotográfico do Posto Mocão Derivados de Petróleo Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva (LOC) do Posto Mocão Derivados de Petróleo Ltda

Empreendedor: Posto Mocão Derivados de Petróleo Ltda.

Empreendimento: Posto Mocão Derivados de Petróleo Ltda.

CNPJ: 10.288.658/0001-02

Município: Montes Claros

Atividade: Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.

Código DN 217/17: F-06-01-7

Processo: 21551/2009/002/2015

Validade: 10 anos.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.</p> <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none">- Todos os resultados de automonitoramento deverão fazer parte do Relatório Único de Automonitoramento (descrito no anexo II).- Este relatório deverá vir acompanhado de laudos técnicos com análises críticas dos resultados amostrados, assim como da eficiência dos sistemas de mitigação propostos pelo empreendedor, a fim de analisar o desempenho ambiental atingido pelo empreendimento. Caso algum parâmetro esteja fora do permitido na legislação vigente, o empreendedor deverá tomar todas as providências para sanar a não conformidade.	Durante a vigência da Licença.
02	<p>Apresentar Relatório Consolidado com o status/andamento do cumprimento de todas as condicionantes (incluindo programa de automonitoramento e programas propostos no Plano de Controle Ambiental-PCA), aprovadas para a Licença de Operação Corretiva.</p> <p>Observações: O relatório deverá ser protocolado em formato físico (em pasta de dois furos) e digital (PDF editável).</p>	Anualmente, até 20 de Janeiro do ano subsequente em toda vigência da Licença.
03	Apresentar laudos de estanqueidades dos tanques, tubulações e conexões nesta Supram, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação
04	Executar, quando necessário, adequação da pista de abastecimento, reparar e/ou reformar os locais com trincas, rachaduras e quebras. Apresentar relatório descritivo e fotográfico à Supram NM juntamente com o Relatório Consolidado.	Durante a vigência da Licença.
03	Apresentar cronograma de substituição dos tanques segundo prazos estabelecidos nas normas técnicas e legislações vigentes.	30 dias*
04	Proceder a substituição dos tanques de armazenamento de combustíveis segundo DN 108 e cronograma apresentado em cumprimento da condicionante 03. Apresentar à Supram NM relatório descritivo e fotográfico, bem como notas fiscais de compra dos tanques e prestação de serviço para montagem ou contrato.	30 dias após a substituição dos tanques



05	Executar ensaio de investigação de passivo ambiental durante a substituição dos tanques. Apresentar Laudo de Investigação de Passivo Ambiental na FEAM e cópia na Supram NM. Também deverá apresentar na Supram NM comprovante de protocolo do Laudo na FEAM.	30 dias após a substituição dos tanques
06	Apresentar à Supram NM Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) de Minas Gerais após a renovação de 2020.	23/08/2020
07	Apresentar a esta Supram a execução do plano de treinamento dos frentistas e demais funcionários atualizado do empreendimento com base nas diretrizes dos Termos de Referencia PC 004 – Treinamento Básico em Segurança e Meio Ambiente, PC 005 – Brigada de Incêndio e PC006 – Plano de Atendimento a Emergência para Postos Combustíveis, bem como a atualização do mesmo. Este deverá conter, também, a lista de funcionários treinados no período.	Formalização da Revalidação da Licença de Operação
08	Apresentar relatório (ou documento similar) final de investigação de passivo ambiental emitido pela FEAM.	30 dias após manifestação da FEAM
09	Apresentar à Supram NM comprovantes de destinação do material terroso contaminado com óleo removido da oficina onde foi regularizada durante a investigação de passivo ambiental.	60 dias*

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a Licença de Operação Corretiva (LOC) do Posto Norte de Minas

Relatório Único de Cumprimento do Programa de Automonitoramento

Todos os aspectos ambientais a serem monitorados deverão compor o escopo do Relatório Único de Cumprimento do Programa de Automonitoramento. Este relatório deverá ser protocolado anualmente na SUPRAM NM, sempre nos primeiros 20 (vinte) dias de janeiro do ano subsequente.

Conforme descrito na condicionante 01 (Anexo I), estes relatórios deverão vir acompanhados de laudos técnicos com análises críticas dos resultados amostrados, assim como da eficiência dos sistemas de mitigação propostos pelo empreendedor, a fim de analisar o desempenho ambiental atingido pelo empreendimento.

Empreendedor: Posto Mocão Derivados de Petróleo Ltda.

Empreendimento: Posto Mocão Derivados de Petróleo Ltda.

CNPJ: 10.288.658/0001-02

Município: Montes Claros

Atividade: Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.

Código DN 217/17: F-06-01-7

Processo: 21551/2009/002/2015

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da CSAO (caixa separadora de água e óleo).	pH, temperatura, vazão média, sólido em suspensão, sólido dissolvidos, Óleos e graxas, detergentes, DBO, DQO e fenóis.	Trimestral

Relatórios: Enviar anualmente, entre os dias 2 a 20 de janeiro, a Supram-Norte de Minas os resultados das análises efetuadas do ano anterior. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Ainda, considerando o exposto no parágrafo imediatamente anterior, caso o desempenho do sistema de tratamento do efluente oleoso não seja satisfatório, em desconformidade com os limites estabelecidos pela legislação vigente, o empreendimento deverá apresentar relatório de automonitoramento do efluente líquido da Estação de Tratamento de Efluentes da COPASA para o mesmo período.



Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e oleosos

Enviar Anualmente, entre os dias 2 a 20 de janeiro, a Supram-Norte de Minas, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados do ano anterior, visando sua diminuição e reciclagem, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-Norte de Minas, para verificação da necessidade de licenciamento específico. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



3. Teste de Estanqueidade

Os testes de estanqueidade dos tanques e tubulações deverão estar de acordo com a norma técnica NBR nº 13.784/2006. Apresentar os certificados técnicos relatando a situação dos equipamentos e ART do Responsável Técnico pelos ensaios. A periodicidade dos ensaios de estanqueidade deverá obedecer a Deliberação Normativa nº 108, de 24 de maio de 2007. Apresentar o laudo juntamente com o Relatório Único de Automonitoramento.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Norte de Minas, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do Posto Mocão Derivados de Petróleo Ltda.

Empreendedor: Posto Mocão Derivados de Petróleo Ltda.

Empreendimento: Posto Mocão Derivados de Petróleo Ltda.

CNPJ: 10.288.658/0001-02

Município: Montes Claros

Atividade: Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.

Código DN 217/17: F-06-01-7

Processo: 21551/2009/002/2015

Validade: 10 anos.



Foto1: Vista Geral



Foto2: Boca de Visita com Sump



Foto3: Boca de Carregamento Com Sump



Foto4: Bomba com Sump, Check Valve e Sump



Foto5: Canaletas Direcionadoras



Foto 6: Implantação do Galpão de Resíduos



Foto7: Reforma da CSAO



Foto8: Pista de Lubrificação



Foto9: Antiga Borracharia



Foto10: Antiga Oficina